



associação de pais, amigos e pessoas com deficiência, de funcionários do banco do brasil e da comunidade

Propósito: Fazer a diferença na vida das pessoas com deficiência e das suas famílias.

Visão: Ser reconhecida como uma associação que transforma a vida das pessoas com deficiência e das suas famílias e que promove o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva e solidária. **Valores:** ética, filantropia, respeito à diversidade, responsabilidade social, solidariedade, transparência.

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

Da Eleição de Delegados

Artigo 1º – As eleições dos delegados serão realizadas sob a observância das normas previstas no Estatuto Social e no presente Regulamento, no que couber.

Artigo 2º – A quantidade de delegados efetivos proporcionais a ser eleita pelos Núcleos Regionais será a seguinte:

- a) Todo Núcleo Regional com até 500 (quinhentos) associados contribuintes até a data do último dia útil do mês anterior à publicação do Edital de Convocação das Eleições terá direito a um (1) delegado;
- b) A partir de 501 associados, o Núcleo Regional terá direito a mais um (1) delegado a cada 500 associados contribuintes;
- c) A cada delegado efetivo corresponderá uma vaga para delegado suplente, de acordo com a quantidade de votos recebidos;

Parágrafo 1º – Para efeito do que trata o Artigo 2º supra, os associados dos Estados que não possuem Núcleo Regional formado e em atividade serão agrupados no Núcleo Regional geograficamente mais próximo e considerados como uma única região para efeito do cálculo da quantidade de delegados a serem eleitos, assim distribuídos:

- a) Mato Grosso e Mato Grosso do Sul pertencem ao Núcleo Regional Goiás;
- b) Alagoas pertence ao Núcleo Regional Sergipe;
- c) Maranhão e Piauí pertencem ao Núcleo Regional Ceará;
- d) Paraíba pertence ao Núcleo Regional Pernambuco; e
- e) Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia, Roraima, Tocantins, pertencem ao Núcleo Regional Pará.

Parágrafo 2º – A base de associados a ser utilizada para a definição de candidaturas e de eleitores será a base do último dia útil do mês anterior à data de publicação do Edital, conforme parágrafo 1º do artigo 8º do Estatuto Social.

Artigo 3º – A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º – Poderão ser indicados para compor a Comissão Eleitoral os associados que estejam em efetivo exercício na Apabb, sendo vedada a participação de quaisquer membros do Colégio de Diretores e do Conselho Fiscal da Apabb, bem como de associados que guardem entre si ou com os candidatos relação de parentesco consanguíneo ou afim até 3º grau ou relação de subordinação hierárquica.



associação de pais, amigos e pessoas com deficiência, de funcionários do banco do brasil e da comunidade

Propósito: Fazer a diferença na vida das pessoas com deficiência e das suas famílias.

Visão: Ser reconhecida como uma associação que transforma a vida das pessoas com deficiência e das suas famílias e que promove o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva e solidária. **Valores:** ética, filantropia, respeito à diversidade, responsabilidade social, solidariedade, transparência.

Parágrafo 2º – Não poderá participar da Comissão Eleitoral associado que venha a se candidatar ou manifestar apoio a qualquer chapa ou candidato.

Parágrafo 3º – Se posteriormente à formação da Comissão Eleitoral for constatada quaisquer das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo que impeçam a participação de qualquer membro na Comissão, o Colégio de Diretores procederá à imediata indicação de um substituto.

Parágrafo 4º – Imediatamente após a instalação da Comissão Eleitoral, caberá à Gerência da Apabb convocar a sua primeira reunião.

Artigo 4º – A Comissão Eleitoral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, por decisão do seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros titulares.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Eleitoral são aprovadas por maioria simples.

Artigo 5º – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Eleger em sua primeira reunião, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Secretário;
- b) A Comissão Eleitoral poderá propor ao Colégio de Diretores a substituição de qualquer um dos seus componentes.

Parágrafo Único – A proposta deverá ser fundamentada e subscrita por pelo menos 02 (dois) dos seus integrantes titulares ou suplentes, quando estes estiverem no exercício da função de titular.

- c) Coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento e no Estatuto Social da Apabb;
- d) Encaminhar, em conjunto com o Colégio de Diretores, as tratativas com o Banco do Brasil S.A. e/ou entidades parceiras no que concerne aos procedimentos operacionais referentes e necessários à realização do processo eleitoral, bem como homologar previamente, se existentes, os sistemas de votação que serão utilizados no processo eleitoral, no que couber;
- e) Decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base neste Regulamento e no Estatuto Social da Apabb;
- f) Receber e examinar requerimento de inscrição de candidatos e a documentação pertinente, verificando sua regularidade, conforme previsto neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições;
- g) Divulgar os candidatos inscritos, até a data prevista no Edital de Convocação das Eleições;
- h) Apreciar e deliberar sobre as impugnações de candidatos, apresentadas na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições;
- i) Comunicar formalmente aos candidatos toda e qualquer irregularidade detectada na documentação, nos termos e prazos previstos neste Regulamento;



associação de pais, amigos e pessoas com deficiência, de funcionários do banco do brasil e da comunidade

Propósito: Fazer a diferença na vida das pessoas com deficiência e das suas famílias.

Visão: Ser reconhecida como uma associação que transforma a vida das pessoas com deficiência e das suas famílias e que promove o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva e solidária. **Valores:** ética, filantropia, respeito à diversidade, responsabilidade social, solidariedade, transparência.

- j) Homologar a inscrição das candidaturas que tenham atendidos todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições;
- k) Comunicar formalmente aos candidatos, cujas inscrições foram homologadas;
- l) Comunicar aos associados e ao Colégio de Diretores, os candidatos cujas inscrições foram homologadas;
- m) Deliberar e responder sobre os questionamentos apresentados pelos candidatos concorrentes relativos a procedimentos e normas expressos no Estatuto Social, neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições;
- n) Submeter imediatamente ao Colégio de Diretores os questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral;
- o) Imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final das eleições e proceder à divulgação dos resultados aos candidatos concorrentes, ao Colégio de Diretores e a todos os associados da Apabb, informando os nomes dos delegados eleitos e o total de votos conferidos a cada um deles, inclusive brancos, nulos e abstenções;
- p) Formar processo único com toda documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, numerado sequencialmente, a ser conservado pela Apabb em arquivo próprio.
- q) Elaborar o Edital de Convocação do processo eleitoral para eleição dos delegados, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. Condições gerais do pleito;
 - II. Metodologia do certame;
 - III. Cronograma geral do processo;
 - IV. A data para apuração da base de votantes;
 - V. Cargos a serem preenchidos e respectivos pré-requisitos dos candidatos;
 - VI. Declarar expressamente o número de Delegados Efetivos a serem eleitos em cada Núcleo Regional;
 - VII. Período dos mandatos;
 - VIII. Prazo para registro de chapas;
 - IX. Datas e horários do início e término da votação;
 - X. Data da posse dos eleitos.
- r) Convocar as eleições, observado o que estabelece o Estatuto Social, definir o calendário da eleição e as condições para inscrição de candidatos;
- s) Divulgar o calendário da eleição, observando o Artigo 5º, alínea “q”;
- t) Informar aos associados sobre a metodologia do certame em consonância com o Estatuto e o presente Regulamento;
- u) Orientar e acompanhar os Núcleos Regionais em todo o processo;



associação de pais, amigos e pessoas com deficiência, de funcionários do banco do brasil e da comunidade

Propósito: Fazer a diferença na vida das pessoas com deficiência e das suas famílias.

Visão: Ser reconhecida como uma associação que transforma a vida das pessoas com deficiência e das suas famílias e que promove o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva e solidária. **Valores:** ética, filantropia, respeito à diversidade, responsabilidade social, solidariedade, transparência.

- v) Requisitar à Sede todo material e serviços necessários para que o processo eleitoral se realize com participação ampla e democrática;
- w) Acompanhar todo o processo de votação seja qual for o meio em que ele for realizado;
- x) Garantir a lisura do pleito;
- y) Proclamar os eleitos;
- z) Lavrar a ata geral de apuração final das eleições;
- aa) Apresentar relatório, resultado do pleito e observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Processo Eleitoral.

Artigo 6º – Caberá à Gerência da Apabb prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que tange às seguintes atribuições:

- a) Providenciar instalações, equipamentos e materiais adequados para o funcionamento da Comissão;
- b) Fornecer à Comissão, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- c) Intermediar, por solicitação da Comissão, a relação com os parceiros no que se refere aos procedimentos operacionais do processo eleitoral, no que couber.

Artigo 7º – Depois de cumpridos os prazos previstos no Cronograma das Eleições até a divulgação do resultado final, a Comissão Eleitoral deverá prestar contas ao Colégio de Diretores sobre o processo eleitoral até a data de posse dos eleitos.

Artigo 8º – A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente com a posse dos eleitos.

Parágrafo Único – O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral terão prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a dissolução da Comissão para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo de votação, podendo requisitar outros integrantes da Comissão.

Artigo 9º - É da competência do Colégio de Diretores:

- a) Compete ao Colégio de Diretores nomear e instalar a Comissão Eleitoral responsável pelo processo eletivo, composta de no mínimo três membros, sendo que: dois membros serão escolhidos entre pessoas com notório saber no assunto, preferencialmente associado da Apabb, e o 3º membro poderá ser escolhido dentre os funcionários da Apabb.

Parágrafo Único – O Colégio de Diretores poderá convidar representantes de entidades dos funcionários BB para observar o processo eleitoral.

- b) Informar aos seus associados sobre a abertura do processo para eleição de delegados em todos os Núcleos Regionais;
- c) Publicar o Edital de Convocação das Eleições no site da Apabb na Internet com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final para inscrição dos candidatos.



associação de pais, amigos e pessoas com deficiência, de funcionários do banco do brasil e da comunidade

Propósito: Fazer a diferença na vida das pessoas com deficiência e das suas famílias.

Visão: Ser reconhecida como uma associação que transforma a vida das pessoas com deficiência e das suas famílias e que promove o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva e solidária. **Valores:** ética, filantropia, respeito à diversidade, responsabilidade social, solidariedade, transparência.

Parágrafo Único – Será dada publicidade do Edital de Convocação das Eleições em todos os meios disponíveis e possíveis (meios de comunicação interna do Banco do Brasil S.A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, da Cassi e outros) para conhecimento de todos os associados.

d) Mandar afixar o Edital de Convocação das Eleições na Sede da Apabb e em todos os Núcleos Regionais, em lugar visível;

e) Disponibilizar nos Núcleos Regionais e no site da Apabb o modelo de requerimento para inscrição de candidatos.

Artigo 10º – É da competência dos Núcleos Regionais:

a) Acolher os pedidos de inscrição formulados pelos associados, de acordo com o estabelecido no Regulamento das Eleições e no Edital de Convocação, e encaminhar cópias e toda documentação exigida à Comissão Eleitoral, de acordo com o Artigo 12º adiante;

b) Enviar para a Comissão Eleitoral, depois de cumpridas as etapas previstas no Artigo 15º adiante e seu parágrafo único, o mapa de apuração, acompanhado dos votos apurados;

c) Enviar para a Comissão Eleitoral cópias dos requerimentos de inscrição com todos os dados dos candidatos, recebidos pelos Núcleos Regionais, ficando arquivados os originais nos Núcleos Regionais.

Artigo 11º – O calendário das eleições será elaborado observando-se os seguintes critérios:

a) O período de votação e o calendário do processo eleitoral serão definidos pela Comissão Eleitoral em consonância com o Colégio de Diretores;

Parágrafo Único – O calendário da eleição é único para todos os Núcleos Regionais, não sendo admitida a realização de qualquer etapa do processo em data diferente da estabelecida no Edital de Convocação.

Artigo 12º – Para se inscrever como candidato a Delegado, o associado deverá subscrever requerimento específico endereçado ao Núcleo Regional de sua jurisdição, onde deverá constar:

a) Dados pessoais: nome, data de nascimento, CPF;

b) Currículo resumido, com 100 (cem) palavras no máximo;

c) Foto tamanho 3X4 colorida, anexada, e,

d) Declaração de que conhece e concorda com as normas que regem o processo eleitoral.

Parágrafo 1º – Nas regiões do País onde não existir Núcleo Regional formado e em atividade, cabe à Sede da Apabb desempenhar as funções atribuídas aos Núcleos Regionais;

Parágrafo 2º – Não acontecerá eleição nos Núcleos onde o número de candidatos inscritos for inferior ao número de vagas, sendo os candidatos efetivados automaticamente.

Artigo 13º – Será resguardado o sigilo do voto, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, dar conhecimento do voto dos associados;



associação de pais, amigos e pessoas com deficiência, de funcionários do banco do brasil e da comunidade

Propósito: Fazer a diferença na vida das pessoas com deficiência e das suas famílias.

Visão: Ser reconhecida como uma associação que transforma a vida das pessoas com deficiência e das suas famílias e que promove o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva e solidária. **Valores:** ética, filantropia, respeito à diversidade, responsabilidade social, solidariedade, transparência.

Artigo 14º – Cada eleitor poderá votar em tantos candidatos quantas forem as vagas disponíveis para o Núcleo Regional ao qual esteja vinculado.

Artigo 15º – A apuração será individualizada por Núcleo Regional, observando-se o número de Delegados a serem eleitos.

Parágrafo 1º – Será considerado nulo o voto:

- a) Que contenha número de marcação superior à permitida para aquele Núcleo Regional;
- b) Que contenha qualquer informação que permita a identificação do eleitor;
- c) Que contenha qualquer anotação que não seja a indicação do nome ou nomes a serem votados; e,
- d) Que tenha sido espontaneamente anulado pelo próprio votante.

Parágrafo 2º – Em caso de empate será obedecida a seguinte regra para se decidir o desempate, considerando-se eleito:

- a) O candidato com maior tempo de filiação;
- b) Permanecendo o empate, o candidato que satisfaça a condição de associado com deficiência, ou associado que seja representante legal de pessoa com deficiência;
- c) Permanecendo o empate, caberá à Comissão Eleitoral decidir.

Artigo 16º - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral deverá comunicar oficialmente ao Colégio de Diretores da Apabb o resultado obtido em cada Núcleo Regional, com o nome dos delegados efetivos eleitos, e dos delegados suplentes por ordem de preferência de substituição conforme sua classificação dos votos recebidos.

Artigo 17º – Todo documento que tenha ligação com a eleição será guardado na Sede da Apabb pelo prazo de três (3) anos contados a partir da data da Convocação, exceto os votos apurados, que deverão ser destruídos após 30 (trinta) dias contados a partir da declaração do resultado.

Parágrafo Único – Os votos (em qualquer meio ou forma) deverão ser destruídos sob a assistência de pelo menos 01 (um) Membro da Comissão, que lavrará termo de destruição a ser arquivado no dossiê da eleição.

Artigo 18º – Qualquer candidato poderá solicitar, no prazo determinado pela Comissão Eleitoral, a recontagem dos votos do Núcleo Regional a que esteja vinculado.

Parágrafo Único – A recontagem de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pela Comissão Eleitoral, que poderá retificar ou ratificar o resultado da eleição.

Artigo 19º – Os casos omissos neste Capítulo e no Estatuto Social serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por voto, por maioria simples.



associação de pais, amigos e pessoas com deficiência, de funcionários do banco do brasil e da comunidade

Propósito: Fazer a diferença na vida das pessoas com deficiência e das suas famílias.

Visão: Ser reconhecida como uma associação que transforma a vida das pessoas com deficiência e das suas famílias e que promove o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva e solidária. **Valores:** ética, filantropia, respeito à diversidade, responsabilidade social, solidariedade, transparência.

CAPÍTULO II

Da Eleição de Diretores e Membros do Conselho Fiscal

Artigo 20º – As eleições para escolha dos Diretores e dos associados que constituirão o Conselho Fiscal serão realizadas sob a observância das normas previstas no Estatuto Social e no presente Regulamento, no que couber.

Artigo 21º – Após a divulgação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária em que será realizada a eleição do Colégio de Diretores e do Conselho Fiscal, poderão ser registradas as chapas com os nomes dos candidatos aos cargos do Colégio de Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – As chapas com a composição do Colégio de Diretores e Conselho Fiscal deverão ser apresentadas em conjunto;

Parágrafo 2º - Cada chapa deverá conter o nome dos candidatos efetivos e dos suplentes, de acordo com a quantidade prevista para cada mandato no Estatuto Social;

Parágrafo 3º – É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo 4º – As chapas deverão ser registradas na Sede da Apabb até às 18 horas do último dia útil que anteceder a realização da Assembleia Geral, por correio, presencialmente ou meio eletrônico.

Parágrafo 5º – Os Delegados declarados eleitos e ainda não empossados poderão compor chapas.

Parágrafo 6º – Imediatamente após o registro de cada chapa deverá ser feita a sua divulgação para todos os Delegados Efetivos e declarados eleitos, se for o caso;

Artigo 22º – Caso não tenha sido registrada nenhuma chapa, conforme parágrafo 4º do Artigo 18, após a instalação oficial da Assembleia Geral, caberá ao plenário decidir sobre a condução das eleições, sob a coordenação da Presidência da Assembleia.

Artigo 23º – Os casos omissos neste Capítulo e no Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

JOÃO LEOPOLDO SILVA PETRY

Presidente